

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
BOTUCATU**
JUNTOS, SOMOS MUITO MAIS

Ofício 135/2014
CLM/em

Botucatu, 01 de setembro de 2014

Em resposta ao requerimento 682, da sessão ordinária do dia 04/08/2014, da Câmara Municipal de Vereadores de Botucatu, informo:

No dia 19/11/2013, encaminhamos os ofícios 203 a 212 – GS/2013 (cópias a disposição do nobre vereador) solicitando aos órgãos que compõe o citado conselho indicação de quem seriam seus representantes e para nossa surpresa, apenas 4 instituições encaminharam resposta, a citar, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e APA (Associação de Proteção Animal).

Sugiro ao vereador requerente que marquemos um encontro na Câmara Municipal de Botucatu, em data oportuna, convidemos todos os órgãos envolvidos na considerada lei municipal, afim de que possamos entregar os ofícios novamente e em mãos, estipulando prazos para as indicações, tornando com isso possível a iniciação das atividades por este importante Conselho.

Sem mais para o momento.

A disposição.

Atenciosamente,

Cláudio Lucas Miranda
Cláudio Lucas Miranda
Secretário Municipal Saúde
CRM 124.400

Cláudio Lucas Miranda
Secretário Municipal de Saúde de Botucatu

Ilmo Senhor
Ednei Lázaro da Costa Carreira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Botucatu



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 682

SAÚDE

SESSÃO ORDINÁRIA DE 4/8/2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Bot. 04/08/2014

PRESIDENTE

Considerando que a Lei Municipal 5.460, de 12 de março de 2013, que criou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CPDA) diz o seguinte em seu artigo 1º :

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CPDA), de caráter permanente e deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Considerando que já fiz esse mesmo requerimento em 09 de setembro de 2013, com a resposta de providências em anexo, mas, infelizmente, até o momento não foram apresentados os integrantes desse importante Conselho Municipal, assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre o cumprimento da Lei Municipal 5.460 de 12/03/2013, formalizando o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CPDA) para atuar em nossa cidade.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 4 de agosto de 2014.

Vereador Autor **LELO PAGANI**
PT

Vereador
Izaias Colino

Vereador
Valmir Reis

Vereador
Curumim

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br



Ofício 163/2013 – Gabinete do Secretário

CLM/lgs

Botucatu, 17 de Setembro de 2013.

Prezado Senhor

Em resposta ao requerimento 989, da sessão ordinária do dia 09/09/2013, da Câmara Municipal de Vereadores de Botucatu, informo:

A Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu já está remetendo os ofícios aos órgãos representativos do citado conselho para que sejam enviadas as indicações dos nomes que farão parte do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

Estamos aguardando ao envio e resposta de todas as instituições para programarmos a posse dos conselheiros e posterior início dos trabalhos.

Creio que, em curto prazo de tempo, teremos todas as referidas indicações em mão para a formação deste tão importante conselho municipal.

Atenciosamente

Cláudio Lucas Miranda
Secretário Municipal Saúde
CRM - 124.448

Cláudio Lucas Miranda

Cláudio Lucas Miranda
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

Ednei Lázaro da Costa Carreira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Botucatu

Fundada em 23 de Junho de 2003 e Declarada de utilidade pública em 2004
Para doações :Agencia: 0223 C/C: 47.803-3 - Banco Itaú

De: Associação de Proteção aos Animais de Botucatu – APA

Para: Ilmo Sr. Secretario Municipal de Saúde de Botucatu-SP,
Dr. Claudio Lucas Miranda.

Assunto: Oficio 203/2013 – Gabinete do Secretario/Indica de 02
representantes oficiais da APA ao CPDA.

46933-2013

Ilustríssimo Senhor

A **Associação de Proteção aos Animais de Botucatu – APA** encaminha como epígráfico, os nomes e qualificações dos seus 02(dois) representantes oficiais (titular e suplente) ao Conselho Municipal de Proteção e defesa dos Direitos dos Animais – CPDA nos termos da Lei Municipal N° 5.460 de 12 de Março de 2013

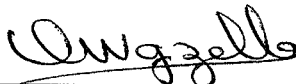
Função:	Membro TITULAR
Nome:	Dra. Cristiane Marissa Piacitelli Prado
Profissão:	Advogada (OAB/SP n. 307.898)
Estado Civil:	Solteira
RG:	46.836.965-X - SSP/SP
CPF:	360.708.468-85213.992.508-41
Endereço:	Rua Pinheiro Machado, N° 461, Vila Aparecida.

Função:	Suplente
Nome:	Bel. Vivian Sauer Torres da Silva
Profissão:	Enfermeira
Estado Civil:	Solteira
RG:	273102187-SSP/SP
CPF:	213.992.508-41
Endereço:	Rua Plácido Domingos Viégas, 600-Botucatu-SP

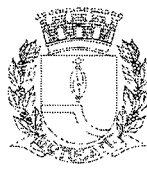
Sem mais para a presente oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Botucatu, 01 de Dezembro de 2013

Atenciosamente



Bel. Ofélia **Miriam** Gonçalves Zorzella
Diretora Presidente



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100

Fone: (14) 3811-1400 - www.botucatu.sp.gov.br

Processo: 2013/045770

Interessado: SEGURANÇA - SECRETARIA

Assunto:

Assunto geral

Observação:

INDICAÇÃO DE FUNCIONARIOS

Data: 25/11/2013 Hora: 16:12:09

45770 - 2013

45770 - 2013



Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria Municipal de Segurança

Rua Victor Atfi nº 145 – Vila dos Lavradores – Botucatu-SP CEP 18609-090

Fone: (14) 3882.1636 Fax: (14) 3882.0932 CNPJ 46.634.101 / 0001-15

www.botucatu.sp.gov.br e-mail: seguranca@botucatu.sp.gov.br

Guarda Civil Municipal



Botucatu, 22 de novembro de 2013

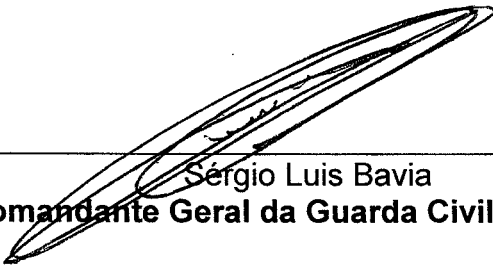
Ofício GCM 519/G1/2013

Ilmo Senhor

Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria em detrimento ao ofício 210/2013 o nome dos GCMs que irão compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, sendo eles GCM **Carlos** Eduardo Rodrigues de Paula e GCM José **Amâncio** S. Junior.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Sérgio Luis Bavia
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Ilmo Sr.
Claudio Lucas Miranda
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Botucatu



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Seção de Secretaria e Expediente / Setor de Protocolo

45770-2013

Processo nº _____

Fls. nº _____

28/11/13

A FOLHA EXPOSICIONTE, POR ANOTAÇÃO E ARQUIVO

Claudio Lucas Miranda
Secretário Municipal Saúde
CRM - 124.448



46196-2013

Processo: 2013/046196

Interessado: EDUCACAO - SECRETARIA

Assunto:

Assunto geral

Observação:

INDICACAO DE NOMES P/ CONSELHO

0/L

Data: 28/11/2013 Hora: 09:11:30

46196-2013



PREFEITURA DE BOTUCATU

Secretaria Municipal
de Educação



46196-2013

Ofício SME 1055/2013

Botucatu, 26 de novembro de 2013.

Ilmo. Sr.
Dr. Cláudio Lucas Miranda
Secretário Municipal de Saúde

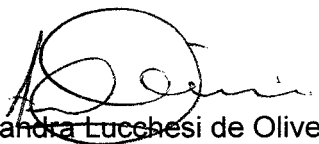
CÓPIA

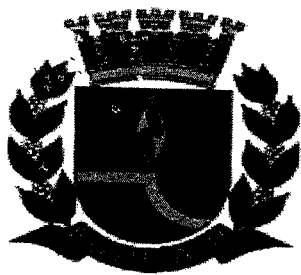
Assunto: Indicação de nomes para Conselho

Prezado Senhor:

Envio conforme solicitação de Vossa Senhoria os nomes dos funcionários desta Secretaria para a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

- Titular : Rafael Romagnoli;
- Suplente: Luiz Enéias Zanetti Cardoso.


Alessandra Lucchesi de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Major Matheus, 07 Vila dos Lavradores
CEP: 186009-083 Fone/Fax (014) 3811.1100
saude@botucatu.sp.gov.br



Ofício 208/2013 – Gabinete do Secretário
CLM / lgs

46186-2013

Botucatu, 19 de Novembro de 2013.

Prezada Senhora,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, a indicação de 2 (dois) nomes para composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, para titular e suplente, nos termos da Lei Municipal n.º 5.460, de 12 de março de 2013.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

o Titular: RAFAEL ROMAGNOLI
o Suplente: LUIZ ZAVETTI CARDOSO

Claudio Lucas Miranda
Secretário Municipal Saúde
CRM - 124.448

Dr. Claudio Lucas Miranda
Secretário Municipal da Saúde de Botucatu

Ilma. Sra.

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Oy

LEI Nº 5.460
de 12 de março 2013.

46100-2013-12

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CPDA) e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Competência do CPDA

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CPDA), de caráter permanente e deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Art. 2º São objetivos e competências do CPDA:

- I - atuar na definição das diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;
- II - garantir e zelar pela proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos e domesticados, de produção e da fauna silvestre;
- III - promover medidas visando a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
- IV - elaborar o Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos Animais, em conformidade com a legislação vigente, através da colaboração de órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos;
- V - fiscalizar e participar da execução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento de planos e programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VIII - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas como também em estações, reservas e parques ecológicos;
- IX - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município e junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- X - propor a realização de ações permanentes referentes:
 - a) à posse responsável dos animais;
 - b) à adoção de animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

05

LEI N° 5.460
de 12 de março 2013.

16196-2013

- c) ao registro de animais;
 - d) à vacinação dos animais;
 - e) ao controle reprodutivo de cães e gatos; e,
 - f) capacitação e registro dos proprietários e condutores dos animais de tração.
- XI - atuar junto a outras esferas de governo visando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção dos animais;
 - XII - colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração da legislação atinente à proteção e defesa dos direitos dos animais;
 - XIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais, notadamente a Lei Municipal n. 4904/2008;
 - XIV - manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município;
 - XV - realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da proteção e defesa dos direitos dos animais;
 - XVI - opinar sobre assuntos relacionados à proteção, maus-tratos e à defesa dos direitos dos animais, assim como sobre planos e projetos na área animal apresentados pelo Poder Público;
 - XVII - estabelecer meios e manter a fiscalização de todas as ações e intervenções que se traduzem em maus-tratos junto à fauna silvestre, exótica, doméstica ou domesticada, notadamente em áreas públicas e em propriedade privada, mediante comunicação prévia;
 - XVIII - manter a fiscalização sobre todas as formas de agressão aos animais, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Segurança, Transporte e Meio Ambiente, orientar suas recuperações e aplicar sanções legais (administrativas e penais) quando cabíveis;
 - XIX - realizar e manter a fiscalização de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados com o objetivo de se fazer cumprir as legislações específicas (federal, estadual e municipal), referentes à proteção e defesa dos animais;
 - XX - elaborar, implantar e monitorar atividades promocionais, educacionais, e capacitações destinadas a treinamentos de grupos específicos além de conscientização e sensibilização da população para os problemas relacionados com os maus-tratos aos animais de quaisquer espécies, juntamente aos órgãos governamentais e entidades interessadas ou afins;
 - XXI - analisar e emitir parecer sobre autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;
 - XXII - elaborar, implantar e manter projetos e serviços de esterilização gratuitos. Posse responsável e monitoramento dos animais domésticos em áreas públicas, parques, praças e jardins;
 - XXIII - desenvolver programas de adoção de animais domésticos;

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

06/

LEI Nº 5.460
de 12 de março 2013.

46196-2013

- XXIV - manter cadastro de profissionais e estabelecimentos atuantes na prestação de serviços na área animal;
- XXV - elaborar, implantar e manter projetos e serviços de promoção e proteção animal;
- XXVI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção aos animais no município;
- XXVII- promover a integração do CPDA com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no município visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Animais;
- XXVIII- proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem prioritariamente da proteção aos animais;
- XXIX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;
- XXX - visitar, no perímetro do município, os locais públicos e privados, onde os animais são recolhidos, guardados, mantidos, tratados, expostos, pesquisados, experimentados, usados, utilizados, abatidos. Comercializados industrializados e que tais, a exemplo de canis municipais, biotérios universitários e escolares, de criadores e tratadores em geral, bem como parques, zoológicos e bosques, clínicas e hospitais veterinários, associações protetoras ou sociais, casas comerciais e estabelecimentos industriais, prédios agrícolas e particulares e demais relacionados à fauna doméstica e silvestre;
- XXXI - verificar nos locais de que trata o inciso anterior, as condições e tratamentos dispensados aos animais e a observância da legislação federal, estadual e municipal que trata de sua proteção.

Parágrafo único. Ante ao que for constatado nos locais mencionados nos incisos anteriores propor ao Poder Executivo:

- a) formas de fiscalização e funcionamento;
 - b) ação imediata para coibir maus tratos contra animais;
 - c) ingresso de medidas judiciais destinadas ao cumprimento das normas relativas à proteção dos animais;
 - d) medidas, na esfera de sua competência, para assegurar a preservação da vida, da saúde e do bem estar dos animais;
 - e) realização de campanhas de esclarecimento à população, principalmente nas escolas, sobre o tratamento digno que deve ser dedicado aos animais, além dos cuidados com a saúde e do bem estar deles, e a conscientização para evitar a proliferação irresponsável dos mesmos; e,
 - f) gestões junto aos órgãos federais e estaduais, no sentido de obter-se o aprimoramento dos serviços de proteção aos animais.
- XXXII - acompanhar e opinar sobre toda a problemática inerente à proteção dos animais;
 - XXXIII - administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

02/11

46100-2013

LEI Nº 5.460
de 12 de março 2013.

- XXXIV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos dos animais;
- XXXV - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos dos animais, assegurado legalmente exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação; e,
- XXXVI - articular-se com os outros Conselhos e órgãos colegiados afins.

CAPÍTULO II
Da Composição do CPDA

Art. 3º O CPDA será composto por 14 (catorze) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que um com formação em Medicina Veterinária e um do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança - CONSEG;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- g) 01 (um) representante da Associação de Proteção aos Animais – APA;
- i) 01 (um) representante da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ – UNESP;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 25ª Subseção;
- l) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- m) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo; e,
- n) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal de Botucatu.

Parágrafo único. Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não, o CPDA decidirá as providências, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 4º As entidades interessadas em ingressar no Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao CPDA, devendo instruí-la com cópia autenticada dos Estatutos Sociais, devidamente registrados, relatório de atividades dos últimos dois anos e ata de eleição da atual diretoria.

Art. 5º A exclusão de entidade do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais - CPDA dar-se-á em razão de descumprimento do Regimento Interno do Conselho, que será criado.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

OB

LEI Nº 5.460
de 12 de março 2013.

46196-2013

Art. 6º Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido no artigo 3º, indicado pelos segmentos nele citados.

Art. 7º O CPDA será coordenado por uma diretoria, eleita por maioria, que será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Técnico; e,
- VI - Diretor Técnico-Adjunto.

Parágrafo único. O Diretor Técnico e o Diretor Técnico-Adjunto deverão ter formação profissional em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO III
Da Eleição e do Mandato

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 10. O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano permitida sua recondução.

Art. 11. O Conselho elaborará dentro de 90 (noventa) dias da nomeação dos seus membros, o Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, conforme o artigo 101 da Lei Municipal 4.904/2008, que trata da Posse Responsável dos Animais.

Art. 12. O Regimento Interno disporá sobre as condições do exercício da representação do Conselho, inclusive, sobre a destituição e substituição dos membros.

Art. 13. O Regimento Interno disporá sobre justificativas de faltas e justa causa para substituição de membros do CPDA.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, porém seu trabalho será considerado de relevante interesse público para o município.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 15. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, contando com o presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

09/18

LEI Nº 5.460
de 12 de março 2013.

46193-2013

§ 2º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno, e para a eleição da Diretoria do CPDA o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 16. Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomará posse na mesma reunião.

Art. 17. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive, sobre a destituição e substituição de representantes.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18. Ao CPDA é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 19. A Administração Municipal poderá efetivar o seu apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do CPDA.

Art. 20. O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerão no que couber as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 21. Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo público eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho 90 (noventa) dias anteriores à data da eleição.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de março de 2013.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 12 de março de 2013 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

Seção de Secretaria e Expediente / Setor de Protocolo

Processo nº. 46196-2013

Fls. nº. 19

04/12/13:

FAVIA, SÓCIO OFICIALIZAR OS NOMES

Claudia Regina de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde
CRM - 124.440